



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
12º andar, Sala 1212

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2025

NUCOP

TCT. Nº 010/2025

Dispõe sobre a celebração de termo de cooperação judiciária entre os Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Serrana/MG, representada pela Juíza de Direito Fernanda Mendonça Silva Terra e o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, representada pelo Juiz de Direito Ronaldo Souza Borges, com o objetivo de estabelecer atuação cooperativa no âmbito da Ação Civil Pública nº 5000222-81.2019.8.13.0452, promovida pela Procuradoria-Geral do Município de Nova Serrana em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

A **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA SERRANA**, neste ato representada pela Juíza de Direito FERNANDA MENDONÇA SILVA TERRA, e o **CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, por meio da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, neste ato representado pelo Juiz de Direito e Coordenador RONALDO SOUZA BORGES e pela Juíza Auxiliar da Presidência e Supervisora do Centro de Inteligência, MARCELA MARIA PEREIRA AMARAL NOVAIS, resolvem celebrar o presente instrumento de cooperação judiciária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 68 do Código de Processo Civil prescreve que os juízos poderão formular entre si ajustes de cooperação para prática de qualquer ato processual;

CONSIDERANDO que a Cooperação Judiciária Nacional pretende uma evolução da política judiciária com a mudança de cultura, substituindo o paradigma do julgador solitário para adotar a figura do juiz cooperativo, na busca soluções pensadas e desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII, do artigo 6º da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, quanto a possibilidade de atuação magistrado ou órgão do Poder Judiciário (incluindo comitês, comissões e grupos de trabalho instituídos em seu âmbito) como consultor em processo de outra unidade judiciária;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 5000222-81.2019.8.13.0452, promovida Município de Nova Serrana em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, tendo como objeto a prestação do serviço público de fornecimento de água, a qual encontra-se em fase de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 5002234-97.2021.8.13.0452, proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, também tendo como objeto a prestação do serviço público de fornecimento de água;

CONSIDERANDO o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1.0000.23.138516-2/001 (Tema 101), admitido em 05 de dezembro de 2024, que versa sobre a definição de “*se o dano moral decorrente da falha intermitente no fornecimento de água é presumido ou se depende de comprovação pelo requerente*”.

RESOLVEM:

Art. 1º Este Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a atuação da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais na prestação suporte técnico-jurídico para a identificação e a implementação de instrumentos de gestão processual aptos a promover a solução do litígio estrutural veiculado nos autos de nº 5000222-81.2019.8.13.0452, Ação Civil Pública promovida Município de Nova Serrana em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 2º As partes cooperantes buscarão, com a adoção de metodologia de trabalho peculiar ao tratamento dos litígios estruturais, estabelecer e implementar um plano de atuação que viabilize a progressiva melhoria das condições do litígio tratado na ação civil pública objeto deste termo, inclusive com a definição de etapas, metas e interlocutores institucionais.

Art. 3º A condução do processo mencionado no art. 1º será regida pelo princípio da colaboração e da consensualidade, devendo as partes buscarem a construção do entendimento, transformando o processo em uma comunidade de trabalho, considerando a complexidade temática e os múltiplos polos de interesse.

Art. 4º Poderão ser adotadas, na gestão do processo mencionado no art. 1º, a cooperação com outros órgãos públicos e privados, a flexibilização procedimental, o estímulo à celebração de negócios jurídicos processuais e a calendarização dos atos, com vistas a atingir o maior grau de eficiência possível.

Parágrafo único. A Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais poderá atuar, quando necessário e mediante solicitação do juízo, na interlocução com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, além de outros órgãos como, dentre outros, o Ministério Público, a

Defensoria Pública, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE).

Art. 5º A cooperação poderá envolver a participação e apoio em audiências públicas, inspeções judiciais, reuniões técnicas, mediações ou outras formas de diálogo institucional, com ampla publicidade e respeito ao contraditório.

Art. 6º A Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde, sempre que solicitada, poderá manifestar opinião não vinculativa por escrito, garantindo-lhe participação nas audiências a serem realizadas.

Art. 7º As partes comprometem-se a tratar as informações compartilhadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 8º Este Termo vigorará pelo prazo definido no plano de intervenção estrutural, que poderá ser indicado em período temporal ou mediante atingimento de indicadores de resultados finalísticos.

Art. 9º O juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Serrana anexará cópia do presente instrumento aos autos do processo nº 5000222-81.2019.8.13.0452, para conhecimento das partes e demais interessados, na forma do artigo 3º da Resolução nº 350/2020 do CNJ.

Nova Serrana - MG / Belo Horizonte - MG, data da assinatura eletrônica,

FERNANDA MENDONÇA SILVA TERRA

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Serrana

RONALDO SOUZA BORGES

Juiz de Direito Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais e da Comissão Temática de Demandas Estruturais, de Alta Complexidade e da Saúde

MARCELA MARIA PEREIRA AMARAL NOVAIS

Juíza Auxiliar da Presidência e Supervisora do Centro de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Souza Borges, Juiz(a) Coordenador(a) do CIJMG**, em 13/11/2025, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mendonça Silva Terra, Juiz(a) de Direito**, em 13/11/2025, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Maria Pereira Amaral Novais, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 17/11/2025, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24646864** e o código CRC **9A44D2F6**.